



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 293

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Três Arroios, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Três Arroios poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmtresarroios.com.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Três Arroios

CNPJ 92.453.810/0001-11

Rua João Zahner, 155

Telefone: (54) 3526-1122

Site: www.pmtresarroios.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Câmara Municipal de Três Arroios



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Três Arroios garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmtresarroios.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 293

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

LEI MUNICIPAL N.º 2949/2024, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS FLORÊNCIO BURILLE, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 1º A gestão democrática do ensino público municipal de Três Arroios, com base no inciso IV do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal, será exercida na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes princípios:

- I - autonomia dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa e pedagógica;
- II - livre organização dos segmentos da comunidade escolar;
- III - participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;
- IV - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- V - garantia da descentralização do processo educacional;
- VI - valorização dos profissionais da educação;
- VII - eficiência no uso dos recursos.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino serão instituídos como órgãos relativamente autônomos, dotados de autonomia na gestão administrativa e pedagógica, em consonância com a legislação específica de cada setor.

Art. 3º Todo estabelecimento de ensino está sujeito à supervisão do Município através da Secretaria Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 293

Página 3 de 20



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

CAPÍTULO I

DA AUTONOMIA DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 4º A gestão escolar será exercida por:

- I - Diretor de escola;
- II - Vice-diretor, nos termos do artigo 17º, §1.º;
- III - Coordenador Pedagógico, nos termos do artigo 17º, §2.º;
- IV - Conselho Escolar;
- V - Círculo de Pais e Mestres.

Parágrafo único. As funções de Vice-diretor e Coordenador Pedagógico nas unidades escolares, deverá ser prevista no Plano de Carreira do Magistério, nos termos nos termos do artigo 17º.

Art. 5º A autonomia da gestão administrativa e pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

- I - pela nomeação do Diretor, do(s) Vice-diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s) observando os critérios técnicos de formação, mérito e desempenho definidos nesta lei;
- II - pela escolha de representantes de segmentos da comunidade no Conselho Escolar;
- III - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar;
- IV - pela destituição do Diretor, Vice-diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s) na forma regulada nesta lei.

SEÇÃO I

DOS DIRETORES, VICE-DIRETORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS

Art. 6º A administração do estabelecimento de ensino será exercida por uma equipe diretiva integrada pelo Diretor, pelo Vice-diretor e pelo Coordenador Pedagógico, nos termos do artigo 17º, §1º e §2.º e artigo 4º parágrafo único, que deverá atuar de forma integrada e em consonância com as deliberações do Conselho Escolar.

Art. 7º Os Diretores, Vice-diretores e Coordenadores Pedagógicos das escolas públicas municipais serão nomeados pelo chefe do poder Executivo observando os critérios técnicos de formação, mérito e desempenho. O diretor nomeado, irá elaborar o plano de gestão escolar que passará por avaliação anualmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 293

Página 4 de 20



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.453.810/0001-11

Art. 8º São atribuições do Diretor:

- I - representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II - coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta administrativa e pedagógica da escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV - organizar o quadro de recursos humanos da escola, submetendo-o à apreciação da Secretaria Municipal de Educação;
- V - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- VI - divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola proveniente dos recursos recebidos através do Círculo de Pais e Mestres;
- VII - promover a participação da comunidade escolar nas diferentes atividades escolares;
- VIII - receber e informar os servidores ingressantes, quanto às atribuições de seus respectivos cargos e quanto ao plano político e pedagógico da escola;
- IX - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 9º São atribuições do Vice-diretor, quando houver:

- I - substituir legalmente o Diretor;
- II - organizar, juntamente com a coordenação pedagógica, o processo de formação continuada dos trabalhadores em educação e dos demais segmentos da comunidade escolar, propiciando o enriquecimento do trabalho pedagógico;
- III - promover a participação da comunidade escolar no desenvolvimento das atividades escolares;
- IV - socializar as informações entre os segmentos da escola;
- V - distribuir adequadamente os recursos humanos, técnicos, institucionais e financeiros disponíveis;
- VI - organizar, juntamente com a coordenação pedagógica, estudos e avaliações sobre o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.

Art. 10º - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I - planejar, organizar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas da Escola;
- II - contribuir no trabalho do dia-a-dia referente às atividades educativas e frentes desenvolvidas na comunidade escolar;
- III - discutir permanentemente o aproveitamento escolar, estimulando a troca de experiência, sistematizando a prática docente, buscando articular coleti-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 293

Página 5 de 20



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.453.810/0001-11

vamente o trabalho pedagógico possibilitando o desenvolvimento da teoria-prática-teoria na ação pedagógica;

IV - articular junto ao processo educativo atividades complementares, favorecendo o intercâmbio cultural e social entre as escolas e outros órgãos culturais da comunidade e do município;

V - assessorar individual e coletivamente o(a) professor(a) no trabalho pedagógico interdisciplinar;

VI - motivar o processo educativo, buscando a compreensão dos mecanismos escolares problematizando o cotidiano e elaborando propostas de intervenção da realidade;

VII - acompanhar o processo de avaliação dos alunos observando o desempenho da turma como um todo, bem como o processo de ensino e aprendizagem individual para realizar as possíveis intervenções que forem necessárias;

VIII - promover a integração da Escola com a comunidade, incentivando sua atuação e sensibilizando-a para a coparticipação na responsabilidade de educar;

IX - manter-se continuamente informado sobre a legislação educacional;

X - participar da elaboração da Proposta Política Pedagógica da Escola, acompanhando sua execução e avaliação;

XI - orientar e coordenar os trabalhos, com relação à execução dos planos de ensino, utilização de métodos, técnicas e instrumentos de acompanhamento de aprendizagem;

XII - incentivar o aperfeiçoamento sistemático dos professores, por meio de cursos, seminários, encontros e outros mecanismos adequados;

XIII - realizar reuniões periódicas com professores para avaliação do trabalho docente e estudos de casos que exijam uma mudança de métodos e processos didáticos;

XIV - participar da elaboração e aprovação do calendário escolar, organizações curriculares e horários de aulas;

XV - planejar e coordenar as reuniões do conselho de classe;

Art. 11º O mandato do Diretor, do(s) Vice-diretor(es) e do(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) da escola será de 4 (quatro) anos e a posse ocorrerá no mês de janeiro ou fevereiro, em data a ser marcada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo coincidir com o mandato da gestão municipal.

Art. 12º Diretor(es), Vice-diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s) orientarão seu trabalho:

I - pelas normas do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

II - pelas diretrizes da mantenedora;

III - pelo Plano Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 293

Página 6 de 20



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.453.810/0001-11

Art. 13º A vacância da função de Diretor, Vice-diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s) ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento, exoneração ou destituição.

Parágrafo único. O afastamento do Diretor, Vice-diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s) por período superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa aceita pela administração, excetuando-se os casos de licença remunerada, implicará na vacância da função.

Art. 14º O correndo a vacância da função de Diretor, completará o mandato:

- I - o Vice-diretor, quando houver, substituto legal do diretor;
- II - não havendo Vice-diretor(es) ou no impedimento deste(s), assumirá o Coordenador Pedagógico.
- III - não havendo Vice-diretor ou Coordenador Pedagógico, será nomeado um novo diretor.

Art. 15º A destituição do Diretor, do Vice-diretor ou do Coordenador Pedagógico nomeado somente poderá ocorrer motivadamente:

- I - após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional, previstas na legislação pertinente;
- II - por descumprimento desta lei, no que diz respeito à atribuição e responsabilidades.

§ 1º O Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada, pela maioria absoluta de seus membros, e o Secretário Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância para os fins previstos neste artigo;

§ 2º A sindicância será concluída em trinta dias, com possibilidade de prorrogação mediante requerimento fundamentado e aceito pelo Conselho Escolar.

§ 3º O Secretário Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância, assegurado o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição, garantida sua remuneração.

Art. 16º O correndo a vacância do cargo de Vice-diretor (es), quando houver, e/ou Coordenador(es) Pedagógico(s), os substitutos serão nomeados pelo chefe do poder Executivo, nos termos desta lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 293

Página 7 de 20



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

SEÇÃO II DA NOMEAÇÃO PARA A DIREÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 17º Fica instituída a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, com a exigência do cumprimento de critérios técnicos de formação, mérito e desempenho, para o exercício de Função Gratificada de Diretor, Vice-diretor (quando houver) e Coordenador Pedagógico nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Três Arroios.

§ 1º A indicação nomeação do(s) Vice-diretor(es) somente poderá se dar quando as escolas:

I - possuírem mais de 100 (cem) estudantes, devidamente matriculados e efetivos na Unidade Escolar;

§ 2º A nomeação do Coordenador Pedagógico se dará quando houver previsão desta função no Plano de Carreira do Magistério.

§ 3º O cargo de Vice-diretor, quando houver, poderá ser preenchido por dois profissionais de 20 (vinte) horas ou por um profissional que possua carga horária de 40 (quarenta) horas junto à instituição. O mesmo ocorrerá para o cargo de Coordenador Pedagógico.

Art. 18º Para efeitos desta lei, as Unidades Escolares que terão indicados nomeados Diretores, Vice-diretores e Coordenadores Pedagógicos definem-se por:

- I - Escolas Municipais de Educação Infantil;
- II - Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

SEÇÃO III DOS NOMEADOS

Art. 19º Poderão ser nomeados pelo chefe do poder Executivo, para a função de Diretor, Vice-diretor (quando houver) e Coordenador Pedagógico, aqueles que preencherem os seguintes critérios técnicos de formação, mérito e desempenho:

I - Ser servidor efetivo do magistério público do município de Três Arroios/RS;

II - Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência docente como regente de classe;

III - Concordar expressamente com a sua nomeação, sendo que para o cargo de Diretor, o profissional deverá ter disposição para estar 40 horas na escola e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 293

Página 8 de 20



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

para o cargo de Vice-diretor ou Coordenador Pedagógico ter disponibilidade de 20 ou 40 horas;

IV - Para exercer a função de Diretor ou Vice-diretor (quando houver), comprovar graduação mínima em curso superior - licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-Graduação em Gestão Escolar. No caso de servidor nomeado para exercício da função de Diretor ou Vice-diretor e que tiverem somente graduação em Pedagogia, deverá apresentar certificado de participação em curso de gestão escolar, com mínimo de 30 horas;

V - Para a função de Coordenador Pedagógico, o nomeado deverá comprovar graduação em curso superior - licenciatura plena em Pedagogia e Pós-Graduação em Supervisão/Coordenação/Orientação Escolar;

VI - Não ocupar cargo eletivo em qualquer nível;

VII - Apresentar folha corrida criminal, sem qualquer anotação vigente;

VIII - Não ter sofrido sanção administrativa em qualquer esfera do serviço público;

Parágrafo único. Nenhum postulante às funções supra citadas poderá ser nomeado, simultaneamente em mais de uma unidade escolar.

SEÇÃO IV

DA INDICAÇÃO NOMEAÇÃO, COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS E DA POSSE

Art. 20º As nomeações ocorrerão em todas as escolas municipais no mês de janeiro, no início do mandato da nova gestão municipal, respeitando os critérios técnicos de formação, mérito e desempenho, previstos nesta lei.

Art. 21º O cumprimento, dos critérios técnicos de formação, mérito e desempenho serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22º Para comprovação dos critérios é necessário apresentar à Secretaria Municipal de Educação, dentro de cinco dias após a nomeação, os seguintes documentos:

I - Comprovante de titulação;

II - Certidão de Tempo de Serviço no magistério e na escola;

III - Alvará de folha corrida criminal;

IV - Declaração escrita informando que não sofreu sanção administrativa;

V - Declaração de que não ocupa cargo eletivo emitida pela Justiça Eleitoral.

Art. 23º A Secretaria Municipal de Educação terá um prazo de cinco dias para analisar todos os documentos apresentados e divulgar o parecer final.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 293

Página 9 de 20



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

Parágrafo único. Após a divulgação do parecer pela Secretaria Municipal de Educação, em três dias úteis, o indicado nomeado poderá complementar ou apresentar eventual documento faltante.

Art. 24º Após a nomeação e verificação do cumprimento dos critérios técnicos de formação, mérito e desempenho, para a função de Diretor, o nomeado deverá construir o plano de gestão dentro de trinta dias após a nomeação. Após a elaboração final, o plano deverá ser apresentado para discussão, revisão e aprovação do Conselho Escolar e Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O plano de gestão deverá ser avaliado periodicamente, no final de cada ano letivo, pela equipe diretiva em conjunto com Conselho Escolar com o objetivo, de serem feitas eventuais adequações para o próximo ano letivo. No plano de gestão deve constar os objetivos, metas e resultados esperados pela direção e comunidade escolar durante o ano.

Art. 25º Na hipótese de o indicado nomeado não preencher os critérios técnicos de formação, mérito e desempenho, este será automaticamente considerado inapto para exercer a função de Diretor, Vice-diretor (quando houver) e Coordenador Pedagógico, o que será informado ao chefe do poder Executivo.

Parágrafo único. Nesse caso, o poder Executivo deverá nomear um novo nome no prazo de cinco dias.

Art. 26º Fica estabelecido como período de transição entre as duas gestões a segunda quinzena do mês em que for efetivada a nomeação, nesse período a gestão escolar vigente deverá obrigatoriamente repassar as informações necessárias para a nova direção.

Art. 27º Após a posse, o diretor deverá realizar periodicamente cursos de formação sobre competências e conhecimentos necessários à gestão escolar, devendo o município, dentro de suas possibilidades, cooperar na implementação desta formação.

Art. 28º Ficam criados os Conselhos Escolares nas escolas públicas do Município de Três Arroios, estado do Rio Grande do Sul, constituídos por representantes da comunidade escolar.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do corpo docente e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 293

Página 10 de 20



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

Art. 29º Os Conselhos Escolares terão as funções consultiva, deliberativa e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30º O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 31º Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

- I - elaborar seu próprio regimento;
- II - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- III - apreciar a prestação de contas do Diretor;
- IV - coordenar, em conjunto com a direção da escola, o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;
- V - convocar Assembleias Gerais dos segmentos da comunidade escolar;
- VI - encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, proposta de instauração de sindicância para fins de destituição do Diretor da escola, em decisão tomada por 2/3 dos seus membros presentes, observado o quórum disposto no § 1º, do Art. 15 desta lei e com razões fundamentadas e registradas formalmente;
- VII - recorrer à instância superior sobre questões que não se julgar apto a decidir, e não previstas no regimento escolar;
- VIII - analisar e apreciar as questões de interesse da escola a ele encaminhadas;
- IX - apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos da comunidade escolar;
- XI - criar mecanismos de garantia de participação da comunidade escolar, na definição do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- XII - propor e discutir junto aos segmentos da comunidade escolar alterações no currículo escolar, no que for atribuição da unidade, respeitada a legislação vigente;
- XIII - avaliar e deliberar sobre os princípios de convivência, auxiliando a direção da escola nas ações voltadas para amenizar os problemas que desrespeitam os princípios de convivência e/ou questões de indisciplina;
- XIV - avaliar o Plano de Gestão Escolar;
- XV - resolver os casos omissos de regimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 293

Página 11 de 20



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.453.810/0001-11

Art. 32º O Conselho Escolar será composto por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) Dois representantes dos membros do magistério da Unidade Escolar;
- b) Um representante dos servidores não docentes da Unidade Escolar;
- c) Um representante de pais, mães ou responsáveis legais de alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar;
- d) Um aluno regularmente matriculado e frequente, com no mínimo 14 (quatorze) anos de idade.

Parágrafo único. Em não havendo aluno maior de 14 (quatorze) anos de idade, o representante deste segmento será um pai ou responsável.

Art. 33º O Diretor Escolar integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, indicará representante para substituí-lo.

Art. 34º Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 35º Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- I - Professor;
- II - Servidor;
- III - Aluno maior de 14 (quatorze) anos;
- IV - Pai.

Art. 36º A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Interno.

Art. 37º O Conselho Escolar elegerá seu presidente, vice-presidente e secretário, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos (dezoito) anos.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Escolar terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 38º O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, sempre que possível, sendo no mínimo semestral e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento e do vice, pelo diretor, ou metade mais 1 (um) de seus membros, com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 293

Página 12 de 20



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou metade mais um de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

§ 3º. As reuniões ordinárias não serão realizadas no período de recesso escolar.

§ 4º. É vedada a participação do diretor ou de seu representante, nas reuniões do Conselho Escolar quando a pauta tratar de assunto de atos relativos à direção da escola.

Art. 39º As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus conselheiros, decorridos 15 (quinze) minutos da convocação, reunir-se-á com qualquer número de presentes, formando a maioria simples, que estabelece quórum para as deliberações.

Parágrafo único. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes na reunião.

Art. 40º A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria do servidor conselheiro, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo único. O ato de desligamento da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Interno.

Art. 41º Cabe ao suplente:

- I - Substituir o titular em caso de impedimento;
- II - Completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 42º A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria do servidor conselheiro, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Art. 42º As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especificadas em Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembleia.

Art. 43º O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pela Rede Municipal de Ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 293

Página 13 de 20



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

SEÇÃO VI DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES

Art. 44º Os estabelecimentos de ensino municipal contarão com Círculo de Pais e Mestres, entes sem fins lucrativos e devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, constituídos por representantes escolhidos dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 45º O Círculo de Pais e Mestres, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, terão atribuição de receber, executar e prestar contas de aplicação dos recursos financeiros oriundos dos órgãos federais ou outros órgãos e ocupar-se com as condições materiais e financeiras da escola.

Art. 46º A Composição, funcionamento mandato, atribuições, serão aquelas estabelecidas no regimento do CPM.

CAPÍTULO II DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 47º Autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada pelo Diretor da Escola, que é o responsável em promover e assegurar o desempenho dos alunos, garantindo os bons resultados, dentro das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico da Escola.

Art. 48º As Unidades de Ensino deverão seguir, além da legislação em vigor, o Programa de Ensino, as prioridades e outras normas da Secretaria Municipal de Educação, referentes ao Calendário Escolar, organização do tempo escolar, currículos, correção do fluxo escolar, participação em atividades de avaliação externa.

Art. 49º Compete a cada Unidade Escolar estabelecer em seu Projeto Político Pedagógico, com a participação do respectivo corpo docente, a partir das prioridades e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, definindo objetivos, metas e os resultados esperados no Plano de Gestão Escolar.

Parágrafo único. Cada Unidade Escolar deve definir os livros, métodos, meios e materiais de ensino a serem implementados em seu processo ensino-aprendizagem.

Art. 50º É de competência da Direção da Unidade Escolar identificar quando for necessário capacitação aos servidores/professores da escola e informar a Secretaria Municipal de Educação para que esta providencie a formação continuada em parceria com agências formadoras.

Rua João Zahner, 155 – Centro – Três Arroios/RS – CEP: 99.725-000 – Fone: (54) 3526-1122
Site: <https://tresarroios.rs.gov.br/> e-mail: adm@tresarroios.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 293

Página 14 de 20



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

Art. 51º A Direção da Unidade Escolar é responsável em promover e assegurar o desempenho dos alunos, garantindo os bons resultados, dentro das expectativas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Gestão Escolar.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor, juntamente com equipe técnica e o corpo docente, definir os procedimentos a serem usados com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos os alunos.

Art. 52º Compete a cada Unidade Escolar analisar os resultados de possíveis avaliações internas e externas e se autoavaliar, para garantir que as metas constantes no plano de gestão sejam alcançadas.

Art. 53º O Diretor, como responsável pelos resultados da Unidade Escolar, é passível de sanções e até substituição, face aos resultados obtidos.

Art. 54º Compete ao Diretor detectar os professores que não possuem competência técnica necessária para o desempenho de suas funções, e tomar as decisões cabíveis administrativamente.

SEÇÃO I PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 55º Cabe ao Diretor da unidade escolar, juntamente com sua equipe administrativa/pedagógica assegurar que o Projeto Político Pedagógico da escola seja elaborado e ressignificado a cada ano letivo, assegurando:

- I - a participação da comunidade escolar;
- II - que o Projeto Político Pedagógico seja um plano da escola que contemple sua realidade e as atividades por ela realizada.

Art. 56º Cabe ao Diretor da Escola orientar os profissionais da escola para a averiguação do Projeto Político Pedagógico da escola para elaboração de seus planos de aula e avaliações.

SEÇÃO II REGIMENTO ESCOLAR

Art. 57º Considerando que o Regimento Escolar é o documento que estrutura, define, regula e normatiza as ações da escola, cabe ao Diretor da escola juntamente, com sua equipe administrativa pedagógica:

- I - Elaborá-lo e/ou adequá-lo a cada dois anos de acordo com as legislações vigentes;
- II - Levar para aprovação do Conselho Escolar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 293

Página 15 de 20



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

III - Levar para aprovação ao responsável pelo sistema de ensino no qual a escola está inserida;

IV - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

Art. 58º entidade responsável pelo sistema de ensino e ou sua mantenedora poderá em qualquer momento solicitar adequação do Regimento Escolar ou solicitar vista.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59º As controvérsias existentes entre o Diretor e o Conselho Escolar, que inviabilizem a administração da escola, serão dirimidas, em única e última instância, pela Assembleia Geral da comunidade escolar, a qual deverá ser convocada por qualquer das partes para reunir-se e decidir, no prazo máximo de quinze dias, contados do ato que gerou impasse.


Art. 60º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 61º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.807/2022, de 22 de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos cinco dias do mês de agosto de 2024.


CARLOS FLORENCIO BURILLE
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data Supra.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


LUCAS ANTÔNIO JANISH KELLER
Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 293

Página 16 de 20

Decretos



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

DECRETO MUNICIPAL Nº 3343/2024, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

ORGANIZA O PROCESSO DE NOMEAÇÃO À FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR SEGUNDO OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE FORMAÇÃO, MÉRITO E DESEMPENHO PREVISTOS NO ARTIGO 19 E 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.949, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

CARLOS FLORÊNCIO BURILLE, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado de Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a condicionalidade da complementação-VAAR prevista no artigo 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o artigo 1º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 3, de 1º de julho de 2024, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades da melhoria da gestão para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Aluno Ano (VAAR), no exercício 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto tem a incumbência de organizar o processo de nomeação à função de Diretor Escolar para o quadriênio de 2025 a 2028, conforme previsto nos artigos 19 e 22 da Lei Municipal nº Lei nº 2.949/2024, que estabelece os seguintes critérios técnicos de formação, mérito e desempenho:

- I. Apresentar portaria como servidor efetivo do magistério público do município de Três Arroios/RS;
- II. Apresentar declaração de que possui no mínimo 03 (três) anos de experiência docente como regente de classe, obtida junto à Instituição que prestou serviços;
- III. Apresentar a declaração, Anexo I deste Decreto, preenchida e assinada, concordando com sua nomeação à função de Diretor Escolar da respectiva unidade escolar da Rede Municipal de Ensino e se dispor estar 40 (quarenta) horas na escola;
- IV. Comprovar graduação mínima em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia e Pós-Graduação em Gestão Escolar; para quem possuir somente graduação em Pedagogia, deverá apresentar certificado de participação em curso de gestão escolar, com mínimo de 30 horas;
- V. Apresentar declaração de que não ocupa cargo eletivo em qualquer nível;
- VI. Apresentar folha corrida criminal, sem qualquer anotação vigente;
- VII. Apresentar declaração de não ter sofrido sanção administrativa no serviço público municipal, por meio de documento emitido pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura;

Rua João Zahner, 155 – Centro – Três Arroios/RS – CEP: 99.725-000 – Fone: (54) 3526-1122
Site: <https://tresarroios.rs.gov.br/> e-mail: adm@tresarroios.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 293

Página 17 de 20



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.453.810/0001-11

VIII. Apresentar certificado de conclusão da qualificação de profissionais do magistério para o processo de seleção e escolha à função de diretor escolar, conforme Edital nº 01/2023, de 10 de outubro de 2023.

Art. 2º Os critérios técnicos de formação, mérito e desempenho para a função de diretor escolar previstos no artigo 1º deste Decreto, serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação de Três Arroios, por meio de uma lista de controle (checklist), conforme Anexo II deste Decreto. Os documentos deverão ser protocolados junto à referida Secretaria, até no máximo dia 15 de janeiro de 2025, durante o horário de funcionamento.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação terá 5 (cinco) dias para analisar os documentos apresentados e emitir parecer final quanto ao exercício da função de Diretor Escolar.

Art. 4º Após emissão do parecer pela Secretaria Municipal de Educação, o nomeado terá 3 (três) dias úteis para complementar ou apresentar eventual documento faltante.

Art. 5º Na hipótese de o nomeado não preencher os critérios técnicos de formação, mérito e desempenho, seguir-se-á ao que consta no artigo 25 da Lei nº 2.949/2024.

Art. 6º No ato de nomeação, que seguirá as prerrogativas da Lei Municipal nº 2.949/2024, o Diretor Escolar deverá assinar o Termo de Compromisso de Diretor Escolar, conforme Anexo III, deste Decreto.

Art. 7º Os casos omissos a este Decreto serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos cinco dias do mês de agosto de 2024.


CARLOS FLORENCIO BURILLE
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data Supra.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


LUCAS ANTÔNIO JANISH KELLER
Secretário Municipal de Administração

Rua João Zahner, 155 – Centro - Três Arroios/RS – CEP: 99.725-000 – Fone: (54) 3526-1122
Site: <https://tresarroios.rs.gov.br/> e-mail: adm@tresarroios.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 293

Página 18 de 20



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AO ARTIGO 19, INCISO III DA LEI Nº 2.949/2024.

Eu, _____, nomeado à função de diretor escolar para o quadriênio 2025 a 2028, de unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, declaro concordar com a referida nomeação e me comprometo a assumir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para atuar na gestão escolar.

Nestes termos firmo o presente compromisso.

Três Arroios/RS, ____ de _____ de _____.

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 293

Página 19 de 20



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.453.810/0001-11

ANEXO II

LISTA DE CONTROLE QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS TÉCNICO DE FORMAÇÃO, MÉRITO E DESEMPENHO À FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

Nome do avaliado: _____

Unidade Escolar: _____

Relação dos critérios de avaliação:		Protocolo
1	Portaria como servidor efetivo do magistério público	
2	Declaração de que possui no mínimo 03 (três) anos de experiência docente como regente de classe	
3	Declaração concordando com sua nomeação à função de Diretor Escolar da respectiva unidade escolar da Rede Municipal de Ensino e se dispor estar 40 (quarenta) horas na escola	
4	Comprovar graduação mínima em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia e Pós-Graduação em Gestão Escolar; para quem possuir somente graduação em Pedagogia, deverá apresentar certificado de participação em curso de gestão escolar, com mínimo de 30 horas	
5	Declaração de que não ocupa cargo eletivo em qualquer nível	
6	Folha corrida criminal, sem qualquer anotação vigente	
7	Declaração de não ter sofrido sanção administrativa no serviço público municipal	
8	Certificado de conclusão da qualificação de profissionais do magistério para o processo de seleção e escolha à função de diretor escolar, conforme Edital nº 01/2023, de 10 de outubro de 2023	

Três Arroios/RS, ____ de janeiro de 2025.

Assinatura do avaliado: _____

Assinatura do avaliador: _____

Nome: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 293

Página 20 de 20



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.453.810/0001-11

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE DIRETOR ESCOLAR

Eu, _____,
matrícula nº: _____, nomeado(a) para exercer a função de Diretor(a) da
Unidade Escolar: _____, em conformidade
com a Lei Municipal nº 2.949, de 05 de agosto de 2024, e suas atualizações, comprometo-
me a assumir as atribuições de Diretor Escolar presentes no Anexo Dois da Lei nº 374, de 21
de dezembro de 1994, que estrutura administrativamente e estabelece o Plano de Carreira
do Magistério. Além disso, comprometo-me a cumprir o disposto no artigo 24 da Lei da
Gestão Democrática referente ao Plano de Gestão Escolar da respectiva Unidade Escolar
da Rede Municipal de Ensino.

Nestes termos firmo o presente compromisso.

Três Arroios/RS, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Diretor(a) Escolar